

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11468840/1	025.807.831-64	ANOR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
02	11177675/2	081.494.726-30	CELINA ANDRADE BOTELHO	MÉDICO	01/10/2016
03	11530804/1	024.894.451-70	DAYANY ALVES LIMA CASSIANO	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	02/12/2016
04	11516607/1	020.478.187-61	DEICE COLATINA FERREIRA COSTA CIRQUEIRA DA SILVA	MÉDICO	01/12/2016
05	11244011/2	017.441.011-59	DIEGO MARINHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/01/2017
06	11177209/2	033.273.441-24	EDUARDO VIEIRA RUELA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	15/11/2016
07	1156160/2	025.349.263-73	EVERALDO GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
08	11556072/1	033.186.944-60	FABIANA GOMES DE LUCENA	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	01/12/2016
09	11534800/1	017.175.041-16	FRANCILEIA DIAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2016
10	11534923/1	938.344.200-00	GABRIELA MAGALHAES ANDRADE	ENFERMEIRO	10/09/2016
11	1131044/4	010.100.781-78	JEFFERSON SOUSA DE ABREU	MÉDICO PEDIATRA	01/12/2016
12	11555726/1	047.320.393-67	JESUS RIBEIRO DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	05/12/2016
13	11200871/2	036.155.471-01	LESANDRO DE JESUS CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
14	796170/2	659.404.313-72	LUSIA NUNES DA SILVA RIBEIRO	COZINHEIRO HOSPITALAR	03/12/2016
15	11130300/4	752.786.423-00	MACIELLE ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES	MÉDICO	01/09/2016
16	11499036/1	009.686.781-73	MARCILIO DOS ANJOS ROSENDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
17	11541725/1	861.060.401-25	MARCOS GOMES SOBRINHO	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JÚNIOR	02/01/2017
18	11513349/1	327.140.415-15	MONICA PIMENTA LINS	MÉDICO	01/10/2016
19	11504188/1	025.788.421-16	RAFAEL FRANCISCO CUNHA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
20	11486600/2	700.301.721-01	RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
21	11552735/1	838.307.311-91	RONALDO RAIOL DE ARAUJO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES	14/12/2016
22	11499010/1	009.776.901-05	RONNEL PEREIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2017
23	11549831/1	016.711.671-12	WANDERSON MARTINS CAVALCANTE	SUPERVISOR DE EQUIPE HOSPITALAR	02/12/2016

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

EDITAL Nº 004/0113-2014

HOMOLOGAÇÃO DA MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, PARA O CARGO DE ANALISTA SOCIOEDUCADOR - PEDAGOGIA DECORRENTE DE VAGA REMANESCENTE.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro na Ordem de Serviço do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº 297 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.314, de 09 de fevereiro de 2015,

TORNA PÚBLICA a presente homologação da matrícula, da candidata ao cargo de Analista Socioeducador - Direito da ampla concorrência, conforme Edital nº 004/110-2014, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 4.794 que convocou a candidata tendo em vista a existência de vaga remanescente, decorrente do protocolo do requerimento 2017/17019/001179, nos termos previstos no Decreto nº 5.478 de 08 de agosto de 2016, para realizar o Curso de Formação Profissional, conforme segue:

Cargo: S05 - ANALISTA SOCIOEDUCADOR - PEDAGOGIA - Vagas: 12
Vaga: SECAD

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO 2ª ETAPA	MATRICULADO
ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA SÁ	301.463-0	53	15º	-	HOMOLOGADO

Palmas, 27 de janeiro de 2017.

GLEIDY BRAGA RIBEIRO
Secretária de Estado Cidadania e Justiça

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3675/2016

PAD Nº 0067/2009 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000908/2009

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345-B

Livia Cristina Pacheco OAB/TO 546-E

Arlene Ferreira da Cunha OAB/TO 2613

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 075/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 1.047/2001, no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/ Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.